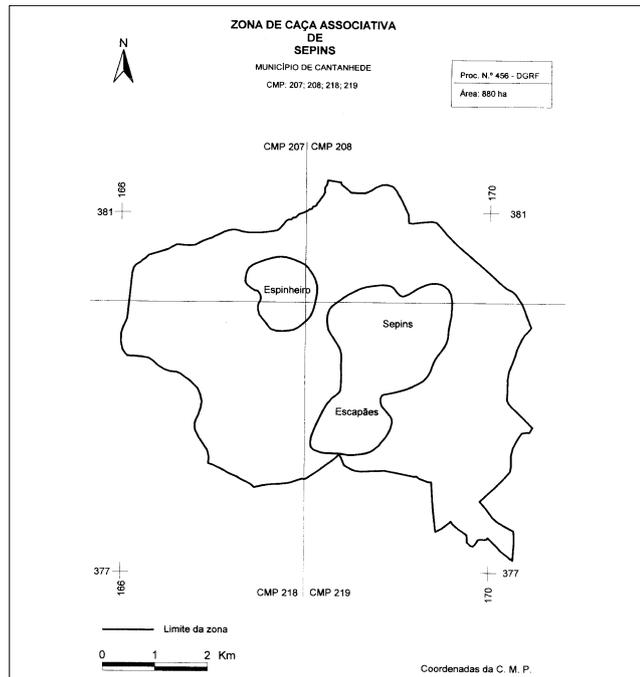


2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 23 de Outubro de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Outubro de 2006.



Portaria n.º 1166/2006
de 2 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Torre de Moncorvo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vale da Vilarça (processo n.º 4473-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Vale da Vilarça, com o número de pessoa colectiva 505174782, com sede em Cabanas de Baixo, 5160-032 Torre de Moncorvo.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Cabeça Boa, Horta da Vilarça e Lousa, município de Torre de Moncorvo, com a área de 3971 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 60% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 15% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

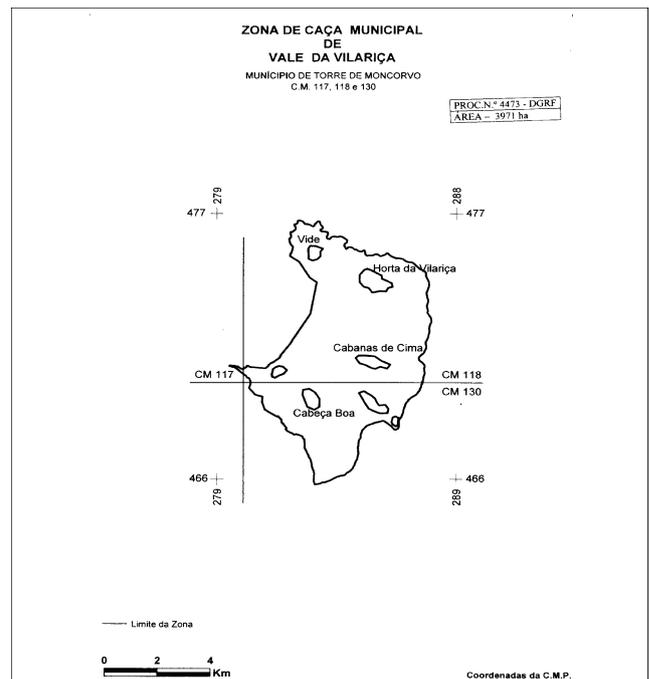
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela

entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Outubro de 2006.



Portaria n.º 1167/2006
de 2 de Novembro

Pela Portaria n.º 544-A/96, de 4 de Outubro, foi concessionada à Sociedade Agrícola Vale de Carros, L.ª, a zona de caça turística da Herdade de Vale de Carros e outras (processo n.º 239-DGRF), situada no município de Portel, válida até 4 de Outubro de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de nove anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade de Vale de Carros (processo n.º 239-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Oriola e Santana, município de Portel, com a área de 757 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 5 de Outubro de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Outubro de 2006.